

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 593, de 16 de agosto de 1952.

Autorisa o Executivo a subscrever ou tomar ações ou quotas da sociedade ou empresa que se organizar com a finalidade de explorar o Serviço de Luz e Força nesta cidade.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a subscrever ou tomar ações ou quotas até o valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) da sociedade ou empresa que venha a se constituir com a finalidade de explorar o serviço público de Luz e Força na sede do Município, assinando para esse fim os atos que se façam necessários, inclusive contato social.

§ Único - A sociedade ou Empresa de que a Prefeitura venha a fazer parte como acionista ou quotista terá preferência a concessão do serviço de Luz e Força, em igualdade de condições com outros concorrentes.

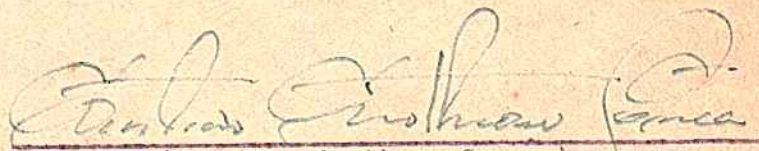
Artº 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para ocorrer ao pagamento das ações ou quotas de que trata o artº 1º, com vigência neste e no // próximo exercício.

Artº 3º - O encargo definido nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de agosto de 1952.


(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois.


(Lindalva da Silva Ferreira)
Secretária Municipal